



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

**CONTRATO Nº 07/2021- FUNSEP**

Processo: SIGA Nº 00013/FUNSEP/2021 – ADESÃO

Processo: PRODOC Nº 0023.0279.1896.0013/2021 - FUNSEP

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ- FUNSEP E A EMPRESA ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP/AP**, inscrita no CNPJ nº **31.443.333/0001-19**, Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato - Secretário de Segurança Pública, o Sr. **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **Carteira de Identidade nº 099900 – SSP/AP, CPF (MF) nº 236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.451.654/0001-26, com sede na Rodovia Fernão Dias, S/N, Km 51 pista Sul, Atibaia/SP, CEP 12.948-000, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. José Ignacio Blasco Marín, espanhol, casado, engenheiro, Registro Nacional de Estrangerios (RNE) nº V-820554-B, CPF nº 235.446.018-00, residente e domiciliado à Rua Pompeu Jairo, nº 423 – casa 11, Bairro Vila Helena, CEP 12.947-001, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Estadual 3.182/2016 (Sistema de Registro de Preços); Portaria Conjunta nº 006/2018-PGE (Regulamenta os procedimentos do Sistema de Registro de Preços); subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 – CBM/BA, Ata de Registro de Preços nº 02/2021, publicada no DOE/BA de 01/05/2021 (Processo SEI nº 089.3141.2020.0012412-50)**, assim como, de acordo com o **Termo de Referência da Adesão nº 13/2021–FUNSEP, Termo de Adesão nº 02/2021-FUNSEP**, constantes nos Processos **SIGA nº 00013/FUNSEP/2021, PRODOC nº 0023.0279.1896.0013/2021-FUNSEP e Parecer Jurídico nº 406/2021-PLCC/PGE/AP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESGUICHO TIPO PISTOLA, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 (Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Processo SEI: 089.3141.2020.0012412-50 - CBMBA)**, visando atender as necessidades do **Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, órgão integrante do Fundo de Estadual de Segurança - FUNSEP/AP - Plano de Ação de Enfretamento à Criminalidade Violenta**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UND	QTD	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	<p><b><u>ESGUICHO DE 1½” POLEGADA, COM JUNTA STORZ E VAZÃO SELECIONÁVEL TIPO PISTOLA:</u></b>  Esguicho, Tipo Pistola, de 1½ Polegada, com Junta Storz, dotado de vazão selecionável, para combate a incêndio estrutural (urbano), classificado como sendo do Tipo 3, conforme os itens 3.1.3 da norma EN 15182-2 ou 3.1, alínea c, da norma DIN 14367; O corpo do esguicho devera ser construído em alumínio anodizado ou em composite, sendo que o alumínio devera ser extrudado ou forjado; Deverá ter acoplamento para mangueira de combate a incêndio de 1½ polegada, conexão storz, tipo 52-C, integrado ao corpo do esguicho e fabricado no mesmo material do corpo do esguicho; A conexão storz, ou seu elemento de ligação devera permitir a rotação da junta infinitamente, de modo a impedir a desconexão do esguicho e não torcer a mangueira de incêndio; A vazão do esguicho devera ser selecionável por meio de controle rotativo manual montado ao redor do corpo do esguicho, localizado posteriormente a seleção de amplitude do jato; Deverão existir no mínimo três seleções de vazão possíveis, sendo uma entre 100 e 120 LPM (litros por minuto), outra entre 200 e 240 LPM e ficando a vazão máxima compreendida entre 400 e 500 LPM. Para todas as vazões deve ser considerada uma pressão de 100 PSI em operação. A identificação da vazão no esguicho devera ser em litros por minuto (LPM) ou em galões por minuto (GPM); No seletor de vazão devera existir uma posição de flush (descarga) destinada à limpeza do equipamento; A rotação da cabeça de seleção de amplitude do jato do esguicho devera ser de, no máximo, 180°, da forma a</p>	21459	UND	60	2.875,00	172.500,00

	<p>seguir: em um dos extremos a seleção para jato sólido, compacto (considera-se esta posição 0°); no outro extremo da cabeça de seleção de amplitude do jato, sua amplitude máxima, totalmente neblinada (a rotação para se atingir este ponto devera ser de, no máximo, 180°; A mudança de amplitude deve ocorrer tão logo haja a rotação do seletor de amplitude; Na posição totalmente neblinada o ângulo de abertura do jato não poderá ser inferior a 100°; Deverão existir 3 marcações de seleção de amplitude do jato, identificadas facilmente por meio da audição e pelo tato; Ao se atingir cada uma das seleções de amplitude do jato, devera ser produzido um som característico, comumente conhecido por clique e devera ser possível, pelo tato, perceber o encaixe na seleção desejada; Não serão tolerados outros cliques além dos mencionados. As seleções possíveis serão: o jato sólido, em um dos extremos da rotação do seletor de amplitude; o jato totalmente aberto no extremo oposto de rotação do seletor de amplitude; e uma marcação intermediária, em alto relevo, compreendida entre as duas seleções já mencionadas, selecionando o jato para uma abertura mínima de 30°; O bocal de saída do jato, onde se encontra o difusor, devera ser protegido por uma coroa circular e fixada ao seletor de amplitude; O esguicho (incluindo a junta de acoplamento a mangueira) devera ter peso máximo de 3,0 kg e comprimento máximo de 300 mm; A abertura e o fechamento devera ser realizados por meio de esfera metálica vazada transversalmente, controlada por manopla (alavanca) localizada na parte superior ou por pistão deslizante, em oposição a empunhadura tipo pistola, do esguicho; A manopla de abertura do fluxo (alavanca) devera proporcionar espaço suficiente para empunhadura completa, mesmo com a utilização de luvas específicas para combate a incêndio urbano (luvas em conformidade com a norma EN 659), da seguinte forma: devera proporcionar firmeza para o manuseio da manopla sem que os dedos (indicador, médio, anelar e mínimo) fiquem espremidos entre as hastes laterais ou fiquem fora da empunhadura horizontal. O esguicho</p>					
--	--	--	--	--	--	--

	devera estar na posição fechada, quando a manopla, de abertura e fechamento, estiver na posição mais próxima da cabeça defletora do esguicho, devendo mostrar a inscrição FECHADO ou CLOSED ou outra denominação que indique o fechamento; O esguicho devera estar na posição aberta quando a manopla estiver na posição mais próxima da junta de conexão a mangueira devendo mostrar a inscrição ABERTO ou OPEN ou outra denominação que indique a abertura; O esguicho deverá apresentar numero único de série a fim de possibilitar o seu rastreamento. Referências à marca, modelo e imagem objetivam indicar desempenho e qualidade exigidos, o que não impede a apresentação de produto equivalente ou superior.					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 172.500,00</b>	

2.2. A especificação técnica completa segue o Termo de referência, anexo ao **Pregão Eletrônico nº 02/2021- CBMBA, Ata de Registro de Preços nº 02/2021- CBMBA** e Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, da qual este Contratante está Aderindo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte Dotação Orçamentária:

- a) **Unidade Gestora:** 330303- FUNSEP;
- b) **Unidade Orçamentária:** 33303- FUNSEP;
- c) **Programa de Trabalho:** 0037- Gestão Integrada da Defesa Social;
- d) **Fonte:** 219- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- e) **Ação:** 2051 – Enfrentamento à criminalidade violenta;
- f) **Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; e
- g) **Nota de Empenho nº 2021NE00019, de 29/07/2021, no valor de R\$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)** para a execução da despesa- exercício 2021;

3.2 O valor total do presente contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no **prazo de até 30 (trinta) dias** mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

4.2 O pagamento acima referenciado será creditado em favor da contratada através de Transferência Bancária no **Banco Itaú (341), Agência nº 6458 e Conta Corrente nº0152-0**.

4.3 A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;

4.4 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo;

4.5 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente;

A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas,

à adoção da forma eletrônica.

4.6 O processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo;

4.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.8 Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **item 4.2**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

### **5.1 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

5.1.1 A entrega dos bens objeto deste Contrato se dará conforme quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

5.1.2 O objeto deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, estando em conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021-CBMBA – Seção II – Termo de Referência - item 2.6**;

5.1.3 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

5.1.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.1.5 A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **ALMOXARIFADO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP; AV. SANTANA, 1815 – CENTRO; SANTANA/AP. CEP: 68925-228. AO LADO DO 5º GBM/CBMAP**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h00min às 12h00min**, ficando a cargo do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc. Inclusive carga e descarga;

5.1.5 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência e de acordo com as condições e especificações presentes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021-CBMBA - Seção II – Termo de Referência - item 2.6.5, ao qual está se procedendo a presente Adesão**.

5.1.6 Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) **Definitivamente:** por uma Comissão de Recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação provisória da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.1.7 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da entrega definitiva;

5.1.8 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s) apontadas pela Comissão de Recebimento;

5.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem éticoprofissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

### **5.2 DA GARANTIA:**

5.2.1 A garantia contratual será de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

5.2.2 Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-

garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

5.2.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

5.2.4 A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

5.2.5 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

5.2.6 A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

5.2.7 Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

5.2.8 O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 78, inc. I, da Lei no 8.666/93 e das demais cominações legais.

5.2.9 A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CONTRATADA:**

6.1.1 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes

6.1.2 Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

6.1.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.1.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

6.1.7 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.1.9 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

6.1.10 Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.1.11 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

6.1.12 Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

6.1.13 Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

6.1.14 Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

6.1.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

- 6.1.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.1.17 Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

## **6.2 DA CONTRATANTE:**

6.2.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- 6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.4. Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP;

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

a) o representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) os fiscais do contrato serão nomeados posteriormente, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para fazerem a fiscalização e acompanhamento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

8.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

9.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos

enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

9.5 Judicial nos termos da legislação.

9.6 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

10.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta;

11.2 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, conforme variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses;

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4 Revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.5 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência;

11.6 Revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

12.1. É admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93;

13.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.2.1 Inexecução total ou parcial em qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.3 Fraudar na execução do contrato;

13.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.5 Cometer fraude fiscal;

13.2.6 Não mantiver a proposta.

13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

14.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1 O prazo de vigência do contrato terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme a lei, **contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, capital do Estado do Amapá, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Macapá/AP, 03 de agosto de 2021.**

*(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)*

**FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA**

**ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA**



Firmado digitalmente por  
JOSE IGNACIO BLASCO  
MARIN:23544601800  
Fecha: 2021.08.05 08:19:29  
-03'00'



Cód. verificador: 45194406. Cód. CRC: CBE62E4  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 03/08/2021  
13:50, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



público que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021 – CLC/PGE/AP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2021 – CLC/PGE, em que foram registrados os preços da Empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrito no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, cujo objeto: Contratação de Empresa Especializada em Intermediação de Fornecimento de Combustível mediante Sistema Informatizado com Utilização de Cartão Magnético com senha, para Gerenciamento do Abastecimento de Veículos

As quantidades aderidas estão devidamente definidas nos autos dos processos em epígrafe, no valor total de **R\$ 234.400,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme especificações contidas nos documentos vinculativos dos autos do processo administrativo.

O processo administrativo de adesão em epígrafe foi devidamente analisado pelo órgão Gerenciador Central de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Amapá.

Ratificado pelo Secretário de Estado de Transportes em 04 de agosto de 2021.

Macapá, 04 de agosto de 2021  
José Ronaldo Mota Rachid  
Presidente da CPL/SETRAP  
Portaria nº 178/2021  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário/SETRAP

HASH: 2021-0805-0006-3882

## Secretaria de Segurança

### ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018.

### RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 032/2021-SRH/SEJUSP, de 26 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 7.469, páginas 42 – 43, de 27 de julho de 2021.

### ONDE SE LÊ

– “... 30 de julho...”

### LEIA-SE

– “... 31 de julho...”

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

HASH: 2021-0805-0006-3862

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021-FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0013/2021–FUNSEP – Processo SIGA nº 00013/FUNSEP/2021 e TERMO DE ADESÃO nº 02/2021-CPL/FUNSEP. Objeto: AQUISIÇÃO DE ESGUICHO TIPO PISTOLA, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 (Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Processo SEI: 089.3141.2020.0012412-50 - CBMBA), visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, órgão integrante do Fundo de Estadual de Segurança - FUNSEP/AP - Plano de Ação de Enfretamento à Criminalidade Violenta. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.30, Ação: 2051, Empenho nº 2021NE00019 de 29/07/2021, no valor de R\$172.500,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Contratada: **COIMPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA** – CNPJ nº 61.451.654/0001-26. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP

HASH: 2021-0805-0006-3812

### PORTARIA INTERSTITUCIONAL Nº 006/2021-UCC/FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2028) e pelo Decreto Governamental nº 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCAIS para acompanhamento da NOTA DE EMPENHO 2021NE00018-FUNSEP (Processo 0023.0279.1896.0008/2021-FUNSEP/SEJUSP, SIGA Nº 00016/FUNSEP/2021, Termo de Inexigibilidade nº 009/2021-FUNSEP) que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EFETIVIDADE NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, visando a valorização profissional dos servidores da Segurança Pública, ministrado pela empresa **NOVA LICITA**